



NORMA COMPLEMENTAR Nº 01, de 07 de março de 2018.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Dispõe sobre a defesa de dissertação de mestrado que é parte das atividades regulares do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Manejo de Recursos Naturais (PPG/EMRN) da Universidade Federal do Acre (UFAC) e é obrigatória para a integralização de créditos no Curso de Mestrado Acadêmico.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a presente Norma Complementar que é composta pelos seguintes capítulos:

Capítulo I

Da composição da banca examinadora da dissertação

Art. 1 A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora indicada em conjunto pelo orientador e estudante, composta por portadores do título de doutor na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins.

§1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e um suplente; entre os titulares, um será o presidente (o orientador), enquanto os demais serão os examinadores 1 e 2; entre os examinadores titulares, 1 (um) deverá ser pertencente ao corpo docente da UFAC e o outro deverá ser externo, não pertencente ao corpo docente da UFAC.

§2º A banca indicada em conjunto pelo estudante e orientador deverá ser informada formalmente mediante Comunicação Interna (CI) do orientador à coordenação do PPG/EMRN pelo menos 30 dias antes da data da defesa. As informações a respeito da banca, são:

- I – Nome completo dos examinadores;
- II – Instituição em que os examinadores possuem vínculo;
- III – Cargo desempenhado pelos examinadores em suas instituições;
- IV – E-mail dos examinadores;
- V - CPF dos examinadores;



Capítulo II

Da defesa pública da dissertação

Art. 2 O estudante poderá realizar a defesa pública de sua dissertação entre o décimo oitavo (18.º) e o vigésimo quarto (24.º) mês de curso.

Art. 3 A data, o horário e o local da defesa pública da dissertação deverão ser informados mediante CI do orientador à coordenação do PPG/EMRN pelo menos 30 dias antes da data da defesa. O orientador deve incluir estas informações na CI descrita no §2º do Art. 1.

Art. 4 O estudante deverá enviar cópias (impressas ou digitais) de sua dissertação aos membros da banca examinadora até 20 dias corridos antes da defesa.

§1º O estudante deverá informar, presencialmente ou via e-mail, para a secretaria do PPG/EMRN, o título de sua dissertação de mestrado até 20 dias corridos antes da defesa.

Art. 5 A defesa pública da dissertação será constituída pelos seguintes eventos, realizados em sequência:

I – O presidente abre o evento e apresenta o estudante e o tema da dissertação;

II – O estudante apresenta oralmente a dissertação com auxílio de projetor de slides; nessa etapa, a apresentação deve durar entre 30 e 40 min e deve contemplar as mesmas seções do trabalho escrito (título, introdução, etc.);

III – O presidente informa à plateia a possibilidade de realizar perguntas ao estudante; nessa etapa, a plateia terá 20 min para a sua contribuição;

IV – Após a contribuição da plateia, o presidente declara aberta a arguição do estudante pelos examinadores, transfere a palavra para os examinadores (primeiro para um e depois para o outro) e informa que o tempo máximo de arguição para cada examinador será de 60 min;

VI – Encerrada a arguição, o presidente solicita à plateia e ao estudante que se retirem para que a banca delibere e atribua o conceito;

VII – O presidente convoca o estudante e convida a plateia para retornar à sala de apresentação, lê a ata e anuncia o resultado final da defesa;

VIII – O presidente entrega as declarações de participação para a banca examinadora de dissertação de mestrado aos membros e a ata da defesa assinada por eles na secretaria do PPG/EMRN;

Art. 6 O papel dos membros da banca examinadora durante a defesa será:

§1º Presidente: as funções do presidente da banca estão detalhadas no Art. 4. Durante o tempo de deliberação da banca e de atribuição de conceito da defesa pela banca examinadora, o presidente pode solicitar a fala para responder questões não plenamente respondidas pelo estudante e esclarecer demais dúvidas dos examinadores. Entretanto, durante a arguição dos



examinadores, é expressamente vedado ao presidente responder as questões no lugar do estudante. Além disso, é vedado ao presidente realizar perguntas ao estudante durante o período de arguição.

§2º Titulares: são responsáveis pela arguição dos aspectos conceituais, científicos, metodológicos, bem como dos aspectos éticos do projeto de pesquisa e de sua originalidade. Também cabe aos membros titulares avaliar a linguagem, a estrutura e a ortografia e gramática do texto da dissertação e dos suplementos nele contidos.

§3º Suplente: o membro examinador suplente deve ter feito a análise do documento e ter reservado o horário e a data da defesa pública para a qual foi convidado a integrar a banca. O direito a arguição do estudante pelo membro examinador suplente somente será concedido pelo presidente da banca na falta de um dos membros examinadores titulares.

Art. 7 Se impossibilitados de comparecer ao evento por residir em outro município ou estado, os membros titulares da banca examinadora poderão, alternativamente, participar da defesa pública da dissertação via programa de envio instantâneo de imagem e som, como Skype®, por exemplo.

Art. 8 Ao estudante que esteja impossibilitado de estar na UFAC em Rio Branco para a defesa pública de sua dissertação será permitido o uso de programa de envio instantâneo de imagem e som para a apresentação da dissertação e para resposta à arguição dos membros da banca e da plateia.

§1º No local em que o estudante estiver fazendo uso do programa de envio instantâneo de imagem e som deverá haver a presença de pelo menos um dos membros da banca examinadora para garantir a idoneidade das respostas à arguição da banca examinadora e da plateia.

Capítulo III

Do conceito e dos prazos para correções da dissertação

Art. 9 Poderão ser atribuídos apenas três conceitos à dissertação após a defesa pública:

§1º – aprovado com distinção: este conceito será atribuído quando a dissertação for defendida no máximo até o vigésimo quarto (24.º) mês do curso e tiver sido pelo menos parcialmente publicada ou aceita para publicação em um periódico científico classificado (no ato da defesa) como B1 ou superior no Qualis/Capes da área de Biodiversidade; ademais, para receber este conceito a dissertação produzida pelo estudante deverá ser considerada pela banca examinadora como de elevada originalidade e de expressiva contribuição à teoria ecológica e/ou às áreas correlatas de conhecimento; por último, para ser aprovado com distinção o



estudante deve ter desenvolvido todas as etapas do projeto de forma exímia e ética.

§2º – aprovado: este conceito será atribuído ao estudante quando a dissertação for defendida até o vigésimo quarto (24.º) mês ou tempo superior; quando a dissertação for considerada uma importante contribuição à teoria ecológica e/ou às áreas correlatas do conhecimento; e quando todas as etapas do projeto tenham sido desenvolvidas de forma adequada e ética pelo estudante.

§3º – reprovado: Este conceito será atribuído ao estudante quando a dissertação, embora defendida até o vigésimo quarto (24.º) mês ou tempo superior, tenha sido considerada de contribuição irrelevante à teoria ecológica e/ou às áreas correlatas do conhecimento; quando a dissertação apresentar falhas conceituais e metodológicas graves que comprometam a confiança nos resultados e, principalmente, da conclusão; quando o estudante tenha desrespeitado aspectos bioéticos ou tenha cometido plágio e/ou fraude; quando mais de um desses motivos ocorrerem concomitantemente.

Capítulo IV

Da entrega da versão final da dissertação de mestrado na secretaria do PPG/EMRN

Art. 10 Nos casos em que a banca tenha atribuído ao estudante os conceitos “aprovado com distinção” e “aprovado”, o estudante tem 30 dias após a data da defesa pública para entregar a versão final da dissertação de mestrado na secretaria do PPG/EMRN.

§1º O encaminhamento da versão final da dissertação de mestrado deverá ser feito mediante CI do orientador à coordenação do PPG/EMRN.

Capítulo V

Da solicitação de prorrogação de prazo para a realização de defesa pública de dissertação

Art. 11 Toda solicitação de prorrogação de prazo para a realização da defesa pública de dissertação deverá ser encaminhada via CI à coordenação do PPG/EMRN até o fim do vigésimo segundo (22.º) mês de curso. A CI deverá sempre ser de autoria do orientador e deverá indicar em que fase se encontra a dissertação do estudante, bem como descrever os motivos (devidamente comprovados com atestados ou documentos afins e/ou justificados) da prorrogação acompanhados de um cronograma no qual estejam especificadas as datas de realização das etapas faltantes.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso avaliar as solicitações de prorrogação de prazo para a realização de defesa pública de dissertação, deliberar sobre o tempo e as condições da



prorrogação e comunicar o resultado aos interessados.

Capítulo VI

Das considerações finais

Art. 12 Os casos não previstos nesta norma complementar e possíveis necessidades especiais que os estudantes e orientadores possam ter serão discutidos e deliberados em Colegiado de Curso. Por isso, solicitações dessa natureza devem ser encaminhadas através de CI à coordenação do PPG/EMRN.

Art. 13 Esta norma complementar entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado de curso do PPG/EMRN.

Prof. Dr. Fernando Augusto Schmidt
Coordenador do PPG/EMRN
Portaria N°: 1711/2017